

# LAMPREIA, VIÇOSO & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

DONATO JOÃO LOURENÇO VIÇOSO - ROC N.º 334

JOSÉ MARTINS LAMPREIA - ROC N.º 149

JOSÉ ALBERTO CAMPOS DIAS - ROC N.º 365

SEDE

RUA DA CONCEIÇÃO, 85-1.º ESQ.-1100-152 LISBOA

TEL. 21 321 95 30 - FAX. 21 321 95 39

E-mail: [geral@lampojeavicoso.com](mailto:geral@lampojeavicoso.com)

Site: [www.lampojeavicoso.com](http://www.lampojeavicoso.com)

## PARECER DO FISCAL ÚNICO

### RELATIVO A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR CONTA CORRENTE

#### Introdução

1. Para efeitos da alínea a), do n.º 6, do art. 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos na qualidade de Fiscal Único da sociedade CASCAIS PRÓXIMA – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., adiante designada por CASCAIS PRÓXIMA, E.M., S.A., o nosso parecer de conformidade sobre o “contrato de abertura de crédito por conta corrente”, a celebrar, adiante designado por “Contrato”.
2. O “Contrato” será celebrado entre a Cascais Próxima, E.M., S.A. (mutuário) e o Banco Santander Totta, S.A. (mutuante), adiante designado por “Banco”.
3. O “Contrato” tem o limite global de, € 4 000 000,00 (quatro milhões de euros) e vigorará até a 31 de Dezembro de 2016.
4. No “Contrato” a celebrar sobre o capital em dívida serão contados juros para o 1.º período à taxa nominal (TN) de 1,329%, e a taxa anual efectiva (TAE) será de 1,591%.
5. Este “Contrato” destina-se:
  - (i) A substituir o “Contrato de empréstimo” celebrado, em 18 de Dezembro de 2013, com o mesmo “Banco” de € 3.000.000,00 à taxa anual efectiva de 4,68%. e,
  - (ii) .A saldar o “Contrato de abertura de crédito em conta corrente” celebrado, em 23 de Dezembro de 2014, com o mesmo “Banco”, de € 2.000.000,00 à taxa anual efectiva de 2,206%.

#### Responsabilidade

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., a planificação das operações de financiamento, particularmente a sua modalidade e a observância de todos os aspetos regulamentares, bem como a manutenção de controlo interno apropriado das operações de financiamento.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar, através de procedimentos adequados se existe aderência, nos aspetos materialmente relevantes, às normas em vigor quanto ao financiamento a contratar e emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



# LAMPREIA, VIÇOSO & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

## Âmbito

8. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança aceitável quanto ao cumprimento das normas de financiamento para o sector e o modo de financiamento, a médio prazo, adotado. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria n.º 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas – planeado de acordo com aquele objetivo e consistiu:

- Verificar e comparar as cláusulas dos contratos anteriores com as do “Contrato” a celebrar.

- Evidenciar que o Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., apresentou, datado de 24 de Novembro de 2015 à Câmara Municipal de Cascais, “Pedido de autorização para contratação de empréstimos bancários” que incluía o contrato de abertura de crédito por conta corrente a celebrar, ora em apreciação.

- Verificar que o Município de Cascais autorizou o pedido de financiamento, em 4 de Dezembro de 2015, conforme despacho assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais e pelo Director Municipal de Apoio à Gestão.

9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão do nosso parecer.

## Parecer

10. Em nossa opinião, com base no trabalho efetuado e descrito nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o “Contrato” a celebrar enquadra-se nas normas legais e regulamentares referentes a financiamentos a contratar pela Cascais Próxima, E.M., SA.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2015

Lampreia, Viçoso & Associado, SROC, Lda.  
representada por  
José Martins Lampreia



2/2